Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 19 de outubro de 2023

Mensagem nº 90/23
Proc. nº 5309/23

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que adequa o Piso Salarial do Município de São Vicente à atualização do Salário Mínimo.

Com a medida, objetiva-se aumentar a garantia de que o menor vencimento bruto mensal dos servidores e empregados públicos municipais salte dos atuais R$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) para R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), fazendo-o retroativamente a partir de 1º de maio de 2023.

A necessidade da propositura exsurge da recente promulgação da Política Nacional de Valorização Permanente do Salário Mínimo, que teve seu valor atualizado por ato do Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.172/23, convertida na Lei Federal nº 14.663/23, além de constituir parte do constante programa desta Administração em valorizar o funcionalismo municipal.

Atende-se, assim, o interesse público na valorização de seu corpo funcional, na medida em que tutela os servidores e empregados mais vulneráveis, além de servir de estímulo ao aprimoramento dos serviços municipais que são por eles prestados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a propositura em voga.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicito sua tramitação em **regime de urgência,** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Karim
Em: 19/10/23 às 12h40

Mensagem nº 90/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/23

Adequa o Piso Salarial do Município de São Vicente à atualização do Salário Mínimo.
Proc. 5309/23

Art. 1º O piso salarial fixado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 1.045, de 1º de abril de 2022, a partir de 1º de maio de 2023, fica estabelecido em R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de modo que o menor vencimento bruto mensal dos servidores e empregados públicos municipais e dos contratados temporários não poderá ser inferior a ele.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto no **caput** deste artigo o padrão, no grau 1, dos cargos dos servidores e empregados públicos municipais que seja inferior ao piso salarial ora estabelecido será alterado para R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) no grau 1, sobre o qual será calculado a progressão horizontal, Adicional por Tempo de Serviço – ATS e o adicional da sexta-parte a que fizerem jus.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no **caput** deste artigo.

§ 3º Não se aplica aos servidores beneficiados pelo piso salarial instituído neste artigo o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as suas disposições em contrário.

* * *

São Vicente, 17 de outubro de 2023.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei que adequa o Piso Salarial do Município à atualização do Salário Mínimo, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4,75% para o exercício de 2024 e 4,00% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 78.842,16 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente. ou seja, de maio ao 13° salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 134.204,14 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e catorze centavos), em 2024, e de R$ 138.901,28 (cento e trinta e oito mil, novecentos e um reais e vinte e oito centavos), em 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Projeto de Lei que adequa o Piso Salarial do Município à atualização do Salário Mínimo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

REFERÊNCIA 'E' COM PISO SALARIAL DE 1.320

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	220.411.043,78
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	326.559.468,00
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	128.118,51	R$	50.041,85
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0034%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0036%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	228.591.627,60
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.530.048.852,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.530.048.852,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	134.204,14	R$	134.204,14
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0088%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0087%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	205.732.464,84
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	138.901,28	R$	138.901,28
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0085%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0082%

Elisângela Pereira Domingues
Secretária da Fazenda